



República de Angola
AGÊNCIA NACIONAL DOS RECURSOS MINERAIS

ANEXO II

CADERNO DE ENCARGOS
Concurso Público N.º 01 /ANRM/2024
Aquisição de Computadores Portáteis

05/2024

Caderno de Encargos
Contrato de Aquisição de Computadores Portáteis

Caderno de Encargos

N.º 01/SÓNIA CRISTÓVÃO/2024

AGÊNCIA NACIONAL DE RECURSOS MINERAIS

Luanda, 22 de Maio de 2024

TÍTULO I
CLÁUSULAS JURÍDICAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a – Definições

Nos documentos do procedimento e do Contrato, as palavras e expressões seguintes têm o significado que neste parágrafo se lhes atribui, salvo quando o contexto impuser diferente raciocínio, entende-se por:

- a) «*Entidade Pública Contratante (EPC)*», entende-se a Agência Nacional dos Recursos Minerais
- b) «*Fornecedor*», a sociedade ou o comerciante a quem a EPC adjudica a proposta de aquisição de bens;
- c) «*Contrato*», o acordo assinado pela EPC e o Fornecedor onde se estipulam as condições e deveres entre ambos para a aquisição de computadores portáteis

Cláusula 2.^a – Objecto

- d) O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar, na sequência do Concurso Público com vista à aquisição de computadores portáteis
- 1- A assinatura do Contrato não confere ao Fornecedor qualquer direito de exclusividade no fornecimento dos bens aqui referidos.
 - 2- O fornecimento dos bens objecto do procedimento deve observar o disposto no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.^a – Contrato e Prevalência

- 1- O Contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado em regra por escrito.
- 2- O Contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.
- 3- O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os esclarecimentos e as rectificações ao Caderno de Encargos, prestados pela EPC;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada, e
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, e aceites pela EPC.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 5- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 da presente cláusula e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos tenham sido aceites pelo Fornecedor.

Cláusula 4.ª – Prazo de vigência

- 1- O Contrato mantém-se em vigor até, à entrega dos bens à EPC em conformidade com os respectivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
- 2- Em todos os casos, o prazo de vigência do Contrato não pode ser superior a quarenta e oito meses, incluindo quaisquer prorrogações expressas ou tácitas do prazo de execução das prestações que constituem o seu objecto.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DAS PARTES

Cláusula 5.ª – Obrigações da Entidade Pública Contratante

- 1- Pelo fornecimento dos bens objecto do Contrato, a EPC tem as seguintes obrigações:
 - a) Criar as condições adequadas para a recepção dos bens;
 - b) Pagar ao Fornecedor o preço nos termos e condições estabelecidos no Contrato a celebrar;
 - c) Efectuar os pagamentos na moeda legal em curso na República de Angola.
 - d) Designar Um Gestor de Contrato a quem compete acompanhar todo o ciclo de vida do Contrato, reportar as implicações das modificações ou rescisões antecipadas do Contrato, ter a visibilidade de todos actos administrativos.

- e) Incluir no pagamento todos os custos, incluindo as despesas de aquisição e transporte dos bens, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças
 - f) Pagar o preço no prazo de sessenta (60) dias após a recepção das respectivas facturas.
- 2- Não sendo observado o prazo estabelecido na alínea e) do número anterior, considera-se que a respectiva prestação só se vence nos (90) dias subsequentes à recepção da factura.
- 3- Em caso de discordância por parte da EPC, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao Fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
- 4- Desde que devidamente emitidas e aceites pela EPC, as facturas devem ser pagas nos termos e prazos legalmente estabelecidos.
- 5- Quando o Contrato tiver por objecto o fornecimento de equipamento, a EPC deverá observar as seguintes obrigações:
- a) Criar as condições necessárias para que o local a ser instalado o equipamento esteja livre de qualquer obstáculo que possa afectar a sua instalação;
 - b) Providenciar a existência de todas as utilidades públicas necessárias à instalação e funcionamento do equipamento;
 - c) Indicar um técnico que deve acompanhar a instalação, manutenção, ou entrega dos bens pelo Fornecedor;
 - d) Cooperar com o Fornecedor para que sejam criadas as condições de segurança dos bens que o Fornecedor considere necessárias, suportando este os custos daí resultantes;
 - e) Permitir ao Fornecedor o acesso aos locais de instalação do equipamento, permitindo que este averigüe as condições para a respectiva instalação.

Cláusula 6.^a – Obrigações do Fornecedor

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Entregar os bens identificados na proposta nas instalações da ANRM no Edifício sede, 17 andar Rua Rainha Ginga nº29-31, Ingombota, Caixa postal nº1316, em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento e assegurar a sua garantia, não podendo subcontratar empresas, sem prévia autorização da EPC, para os entregar;
- b) Dar formação aos funcionários ou técnicos da EPC ou a seu serviço, sempre que a natureza do contrato o exija;
- c) Responder perante a EPC por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do Contrato, dentro do prazo de garantia;
- d) Comunicar de imediato à EPC quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afectar o cumprimento integral das suas obrigações;
- e) Informar de imediato a EPC de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objectivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
- f) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela EPC, relativamente ao fornecimento dos bens no prazo de um (1) dia.
- g) Proceder ao pagamento de quaisquer caução, licenças, taxas, impostos e direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes, relativos à execução do Contrato;
- h) Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países em causa;
- i) Assegurar a continuidade do fabrico e/ou do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integrem os bens a fornecer pelo prazo estimado de vida útil destes, sem prejuízo da impossibilidade temporária ou definitiva da execução por motivos que não lhes sejam imputáveis;
- j) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável, bem como as normas e especificações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patente;

Cláusula 7.^a – Local da Entrega

- 1- O Fornecedor obriga-se a disponibilizar, com a entrega dos bens objecto do Contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e /ou funcionamento ou consumo dos bens.
- 2- Todas as despesas e custos decorrentes do transporte dos bens para o local da entrega da responsabilidade do Fornecedor.

Cláusula 8.^a – Inspeção e Testes dos Bens

- 1- Após a entrega dos bens, a EPC procede, no prazo de 2 dias, à inspeção, com vista a verificar se os bens fornecidos correspondem às características, especificações e requisitos técnicos definidos na proposta.
- 2- Durante a fase de testes, o Fornecedor deve prestar todos os esclarecimentos necessários para o efeito.

Cláusula 9.^a – Defeitos ou Discrepâncias dos Bens

- 1- Caso os bens objecto do Contrato não se encontrem em conformidade com a proposta apresentada ou possuam defeitos, a EPC comunica, por escrito, esses factos ao Fornecedor.
- 2- Nos termos do disposto no número anterior, o Fornecedor procede, à sua custa e no prazo que for determinado pela EPC, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade e cumprimento das exigências legais e características, especificações e requisitos técnicos acordados.
- 3- Após a realização das reparações ou substituições, a EPC procede à realização de novos testes.

Cláusula 10.^a – Aceitação dos Bens

- 1- Caso os bens estejam conformes e neles não sejam detectados defeitos ou discrepâncias, no prazo máximo de três (3) dias, a EPC e o Fornecedor assinam o auto de recepção provisória.
- 2- Com a assinatura do auto de recepção provisória, ocorre a transferência da posse e propriedade dos bens para a EPC.
- 3- A assinatura do auto de recepção provisória não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos bens objecto do Contrato, prevalecendo as obrigações de garantia dos bens que impendem sobre o Fornecedor.

TÍTULO II

CLÁUSULAS FINANCEIRAS E TÉCNICAS

CAPÍTULO I

GARANTIAS

Cláusula 11.^a – Garantia

- 1- Conforme a natureza dos bens objecto do Contrato, o Fornecedor garante pelo prazo de Seis (6) meses, a contar da data da assinatura do auto de recepção provisória, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias de fabrico que se revelem a partir da respectiva aceitação o correcto desempenho dos equipamentos ou a qualidade dos bens de consumo.
- 2- A garantia abrange:
 - a) O fornecimento, montagem ou integração de quaisquer peças ou componentes, incluindo a mão-de-obra para o efeito;
 - b) A desmontagem de peças ou componentes defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou substituição dos bens;
 - d) O transporte dos bens e peças defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação, e a sua devolução após reparação;
 - e) A deslocação ao local de entrega dos bens;
- 3- O Fornecedor deve assegurar, igualmente, a continuidade do fabrico e do fornecimento das peças, componentes e equipamentos que integram os bens objecto do Contrato pelo prazo de Cinco (5) anos a contar da data da assinatura do auto de recepção provisória.
- 4- Findo o prazo de garantia a EPC e o Fornecedor assinam o auto de recepção definitiva.

Cláusula 12.^a – Caução de Boa Execução do Contrato

- 1- Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o Fornecedor deve prestar uma caução no valor de sete 7% do valor do Contrato.
- 2- A EPC pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré contratuais, pelo Fornecedor.

3- A caução será liberada no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do Fornecedor.

Cláusula 13.^a – Modos de Prestação da Caução

- 1- A caução pode ser prestada em dinheiro, cheque visado, títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.
- 2- Todas as despesas derivadas da prestação da Caução são da responsabilidade do Fornecedor.

Cláusula 14.^a – Adiantamentos de Preço¹

A pedido do Fornecedor e caso assim o decida, a EPC pode efectuar adiantamentos de preço por conta dos fornecimentos a realizar ou de actos preparatórios ou acessórios desses fornecimentos, desde que:

- a) O valor do adiantamento não seja superior a 7%² do preço contratual;
- b) O Fornecedor tenha previamente comprovado à EPC a prestação de uma caução para adiantamento de preço, nos termos constantes da Lei dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a – Formas e Condições de Pagamento

1. Os pagamentos devem ser efectuados na moeda legal em curso na República de Angola³.
2. A factura deve ser paga no prazo de 60 dias, após a aceitação pelo(a) ANRM, das respectivas facturas.
3. Em caso de discordância por parte da ANRM quanto aos valores indicados na factura, deve este comunicar ao Fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Cláusula 16.^a – Cabimentação Orçamental

- 1- Nos termos da legislação sobre a execução do Orçamento Geral do Estado (OGE), o valor global da presente aquisição será garantido pela verba inscrita no OGE de 2024, conforme o seguinte detalhe:
 - a) (UO): ANRM _____;
 - b) Órgão Dependente (OD): ANRM _____;
 - c) Função: Assuntos Financeiros e Fiscais _____;
 - d) Programa: Programa e Modernização _____;

- e) Projecto ou Actividade: Operações e Manutenção Geral dos Serviços_____;
- f) Fonte de Recursos: Recursos Ordinários Tesouro_____;
- g) Natureza: Bens de Capital:_____;

2- O Fornecedor antes de iniciar a execução do Contrato deve exigir a sua via da Nota de Cabimentação Global.

Cláusula 17.^a – Seguros

1- O Fornecedor deve efectuar junto de seguradoras estabelecidas na República de Angola os seguintes seguros:

- a) Contra Acidentes de Trabalho;
- b) De Responsabilidade Civil multirrisco por todos os danos corporais e/ou materiais causados a terceiros e /ou à EPC;

2- O Fornecedor obriga-se a manter durante toda a duração do Contrato que vier a ser celebrado e eventual prorrogação, os seguros referenciados no número anterior, devidamente pagos e actualizados.

Cláusula 18.^a – Sigilo e Confidencialidade

1- O Fornecedor assume a obrigação de que a informação e documentação, seja qual for o seu suporte, não será transmitida a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do Contrato.

2- Obriga-se, igualmente, a proteger a informação confidencial de modo adequado ou de acordo com os *standards* profissionais aplicáveis, e a não utilizar em circunstância alguma, os dados e informações fornecidos pela EPC, para quaisquer outros fins que não os inerentes ao desenvolvimento e execução do Contrato.

3- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco (5) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 19.^a – Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

1- Serão inteiramente da responsabilidade do Fornecedor os encargos e obrigações decorrentes da utilização de bens, peças ou componentes a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, e outros direitos de propriedade industrial.

- 2- Se a EPC vier a ser interpelada por ter infringido quaisquer dos direitos mencionados na presente Cláusula, o Fornecedor fica obrigado a indemnizar todas as despesas que a EPC tenha que suportar.

Cláusula 20.^a – Mora no Pagamento

Caso o pagamento não seja realizado no prazo de noventa (90) dias a contar da data do fornecimento, o Fornecedor tem direito a juros de mora à taxa de 2% ao ano legal.

CAPÍTULO II

FISCALIZAÇÃO

Cláusula 21.^a – Fiscalização

- 1- Sem prejuízo das tarefas cometidas ao representante da EPC, esta pode designar uma pessoa, singular ou colectiva, com qualificações técnicas suficientes, para fiscalizar os bens a fornecer e a montar pelo Fornecedor, de acordo com o estipulado no presente Caderno de Encargos.
- 2- A EPC deve informar o Fornecedor, por escrito, sobre a autoridade, responsabilidade, procedimentos de trabalhos e âmbito da supervisão do Fiscal em causa. O custo da fiscalização não se vai incluir no valor total do Contrato e deve ser suportado pela EPC.

TÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I

PENALIDADES

Cláusula 22.^a – Atrasos e Penalidades

- 1- No caso de incumprimento dos prazos fixados no Contrato e por causa imputável ao Fornecedor, será devida a multa diária de 0.002%.
- 2- Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Fornecedor, a EPC pode exigir o pagamento de uma indemnização.
- 3- Na determinação da gravidade do incumprimento, a EPC terá em conta a duração da infracção, a sua reiteração, o grau de culpa do Fornecedor e as consequências do incumprimento.

4- As sanções previstas na presente Cláusula não obstam a que a EPC exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 23ª – Casos Fortuitos ou de Força Maior e Factos Imputáveis a Terceiros

- 1- Os danos causados nos bens por caso fortuito ou de força maior, não são imputáveis a quaisquer das partes.
- 2- Para os efeitos do número anterior, são considerados casos fortuitos ou de força maior os actos de guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raios, inundações, greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, que impeçam o cumprimento do Contrato.
- 3- O Fornecedor que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar, no prazo de três (3) dias, tais situações à EPC.
- 4- Sempre que o Fornecedor sofra atrasos na entrega dos bens, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá no prazo de dois (2) dias, a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar a EPC, para esta tomar as providências que estejam ao seu alcance.

Cláusula 24.ª – Resolução por parte da Entidade Pública Contratante

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a EPC pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na entrega dos bens superior quinze dias (15) ou declaração escrita do Fornecedor de que o atraso respectivo excederá esse prazo;
 - b) O incumprimento total ou parcial do Contrato por parte do Fornecedor;
 - c) A falência do Fornecedor ou providência cautelar ou diligência em acção executiva que incida sobre bens e equipamentos que impeçam a normal prossecução do fornecimento do bem;
 - d) A dissolução e liquidação do Fornecedor.
- 2- A resolução do Contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pela EPC.

Cláusula 25.^a – Resolução por parte do Fornecedor

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Fornecedor pode resolver o Contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três (3) meses ou o montante em dívida a título de multas exceda 0,0002 % do preço contratual, excluindo juros;
 - b) O incumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EPC no Contrato, que coloque em causa a sua manutenção.
- 2- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à EPC, que produz efeitos trinta (30) trinta dias após a recepção da declaração, salvo se a EPC cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o direito de rescisão apenas será possível quando a rescisão não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do Contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Fornecedor ou se revele excessivamente onerosa, devendo, neste último caso, serem devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
- 4- A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Fornecedor.

Cláusula 26.^a – Resolução de Litígios

- 1- Ambas as Partes declaram que estão de boa-fé e que envidarão todos os esforços, bem como hão-de utilizar todos os meios ao seu alcance, com vista a assegurar a prossecução dos objectivos previstos no Contrato, privilegiando sempre a solução de quaisquer divergências, dúvidas ou omissões, pelo recurso à colaboração e à conciliação.
- 2- As Partes regulam as suas relações, em tudo quanto se refira o Contrato e ao seu objecto, pelos princípios da equidade e da boa-fé, pelo que procurarão conciliar sempre os seus interesses particulares com o espírito de mútua colaboração e amigável compreensão.
- 3- Em caso de disputa ou litígio quanto as questões relativas à interpretação, aplicação ou integração do Contrato, sua validade e eficácia, ou de qualquer uma das suas Cláusulas, adoptam-se os meios disponíveis na LCP.

- 4- Para efeitos do número anterior, são meios disponíveis na LCP a Resolução Extrajudicial e o Recurso Judicial.
- 5- Para todas as questões emergentes do Contrato, esgotados todos os mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos entre as partes, será competente o Tribunal da Comarca de Luanda.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.^a – Cessão da posição contratual

- 1- O Fornecedor não deve ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem autorização da EPC, sob pena de rescisão do Contrato;

Cláusula 28.^a – Subcontratação⁴

- 1- Deve o Fornecedor Subcontratar, sempre que possível, as Micro, Pequenas e Médias Empresas, tendo em atenção, a especificidade do bem a adquirir, bem como o objecto comercial da subcontratada;

Cláusula 29.^a – Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da prestação da caução, licenças, taxas e impostos são da responsabilidade do Fornecedor.

Cláusula 30.^a – Modificações

- 1- As modificações ao Contrato podem ser iniciadas, tanto pela EPC como pelo Fornecedor, em qualquer momento anterior à data de recepção dos bens e /ou equipamentos.
- 2- Caso a EPC ou o Fornecedor queiram fazer alguma modificação, terão de o fazer mediante acordo escrito, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 31.^a – Alteração de Circunstâncias

- 1- A publicação de novas leis ou regulamentos, bem como a aprovação de quaisquer medidas administrativas que violem os direitos, intensifiquem as obrigações ou diminuam as garantias legais ou contratuais das Partes e que possam causar prejuízos ou afectar o equilíbrio económico e financeiro do contrato e/ou os pressupostos que conduziram à sua celebração, devem ser considerados, para efeitos do disposto no Código Civil, como alteração das circunstâncias que levaram as Partes a celebrar o Contrato.

- 2- Na eventualidade da ocorrência de alguma circunstância prevista no número anterior, as Partes devem, por via de acordo, rever o Contrato, a fim de restabelecer o seu equilíbrio com base na salvaguarda dos interesses de ambas.

Cláusula 32.^a – Comunicações e Notificações

- 1- Quaisquer comunicações ou notificações entre a ANRM e o Fornecedor devem ser efectuadas através de carta protocolada ou registada, bem como por correio electrónico com aviso de recepção.
- 2- Qualquer comunicação ou notificação feita é considerada recebida nas seguintes situações:
 - a) Na data da respectiva expedição, quando efectuadas através de correio electrónico ou de outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados;
 - c) Na data da assinatura do aviso, quando efectuadas por carta registada com aviso de recepção;
 - d) Na data da entrega, quando entregues nos serviços da EPC.
- 3- Qualquer alteração das informações de contacto de cada parte, incluindo a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 33.^a – Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no Contrato contam-se em dias úteis, suspendendo-se aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 34.^a – Legislação Aplicável

- 1- O Contrato é regulado pelas cláusulas constantes do mesmo, do presente Caderno de Encargos, assim como pela Lei dos Contratos Públicos (LCP).
- 2- O Fornecedor deve observar, em todas as suas disposições imperativas e nas demais, o disposto no Contrato, no presente Caderno de Encargos e no diploma legal referido no número anterior, ficando igualmente obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor na República de Angola e que se relacionem com o Contrato.

Cláusula 35.^a – Data de Entrada em Vigor

- 1- O Contrato entra em vigor quando forem cumpridos os seguintes pressupostos⁵:
 - a) Assinatura do Contrato pelas Partes;

- b) Aprovação do Contrato pelo Órgão competente “para autorização da despesa”
- c) Apresentação pelo Fornecedor da garantia do “*initial Payment*”, a que se refere a Cláusula 12.^a
- d) Obtenção do Visto do Tribunal de Contas
- e) Recepção do “*initial Payment*” pelo Fornecedor conforme previsto na alínea d) do presente número.

2- A data do cumprimento da obrigação realizada em último lugar é a da entrada em vigor do Contrato, devendo as partes confirmar a data de entrada em vigor do Contrato por escrito.

ANEXO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

| | Computadores portáteis | Computadores portáteis |
|---|---|--------------------------|
| | Especificações mínimas | Especificações propostas |
| Equipamento | | |
| Sistema Central | | |
| Processador | Intel i5 10 geração ou superior ou equivalente com data de lançamento posterior a 01 de janeiro de 2019 | |
| N.º de "cores" por processador | 4 | |
| Memória instalada (GB) | 16 | |
| N.º de ranhuras de memória livres | 1 | |
| Capacidade do dispositivo de memória não-volátil instalado (GB) | 512 PCIe | |
| Sistema Gráfico | | |
| Dimensão memória gráfica (MB) | 1 000 | |
| Saída de vídeo | HDMI | |
| Webcam integrada | Sim | |
| Ecrã | | |
| Tamanho imagem visível (polegadas) | 14 - 15,6 - Convencional ou tátil | |
| Resolução (píxeis) | 1920x1080 | |
| Sistema de Som | | |
| Processador de som | Sim | |
| Microfone integrado | Sim | |
| Colunas integradas | Sim | |
| Conectividade | | |
| Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps) | 10/100/1000 | |
| Banda Larga Móvel | LTE com SIM e tecnologia para eSIM | |
| Wi-Fi com Bluetooth | 802.11ax (2 x 2) ; 5.1 | |
| Leitor Smart Card Compliance SSCD, PKCS#15, EMV/CAP, ISO/IEC 7816 | Integrado no chassi | |
| Teclado QWERTY Português | Sim | |

| | | |
|--------------------------------------|-----|--|
| Se Docking station de encaixe | | |
| N.º de portas USB 3.2 (Tipo A) | ≥ 2 | |
| Nº de portas USB-C | ≥ 1 | |

| | | |
|--|-------|--|
| Se Docking station com ligação por cabo | | |
| N.º de portas USB 3.2 (Tipo A) | ≥ 2 | |
| Nº de portas USB-C | ≥ 2 | |
| Formato | | |
| Peso em condições de uso (com bateria) - (Kg) | ≤ 1,8 | |

| | | |
|--|---|--|
| Nível de ruído | | |
| Volume de Ruído em funcionamento (dB(A)) | ≤ 35 | |
| Volume de Ruído em funcionamento com acesso a disco rígido (dB(A)) | ≤ 40 | |
| Software | | |
| Sistemas operativos suportados | As mais recentes versões desenvolvidas sobre plataformas Microsoft ou Linux | |
| Certificação, normas e legislação | | |
| Eficiência energética | Energy Star 6.1 ou superior | |
| Registo EPEAT | Gold | |

| | | |
|---|--|--|
| Componentes | | |
| Memória 1 (compatível com memória do equipamento base) | | |
| Capacidade (GB) | 16GB | |
| Memória 2 (compatível com memória do equipamento base) | | |
| Capacidade (GB) | 16 GB ou Livre | |
| Transporte | | |
| Mala/mochila | Sim | |
| Docking station | | |
| Alimentação | Sim ; ≥ 180w ou com capacidade para ligação a 2 monitores e carregamento do portátil em simultâneo sem o uso do carregador | |
| Portas USB Tipo A | ≥ 4 | |
| Interface vídeo (HDMI / Display Port) com 2 adaptadores VGA | ≥ 2 | |
| Porta de rede | Sim | |
| Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps) | 10/100/1000 | |

| | | |
|--------------------|-------------------------------------|--|
| Periféricos | | |
| Teclado | | |
| QWERTY | QWERTY Português USB c/fio ou s/fio | |
| Rato | | |
| Rato | USB Óptico Scroll c/fio ou s/fio | |

| Software | | |
|--|--------------------|--|
| Sistema operativo | | |
| Pré instalação de sistema operativo OEM/Licenciamento (se aplicável) | Windows 10 Pro OEM | |

| Serviços adicionais | | |
|----------------------------|----------------|--|
| Garantia | | |
| Portátil | 2 anos ou mais | |
| Docking station | | |
| Bateria | | |
| Teclado | | |
| Rato | | |
| Assistência técnica | | |
| Portátil | 2 anos ou mais | |

¹ Aplicável caso assim se entenda.

² Nos termos das Regras de execução do Orçamento Geral do Estado, podem ser autorizados pelo Titular do Departamento Ministerial Responsável pelas Finanças pagamentos iniciais até 30 % do valor do Contrato, quando se apresentem fundamentos objectivos para o efeito.

³ De acordo com as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado os pagamentos a não residentes cambiais pode ser feito em moeda estrangeira.

⁴ A subcontratação das MPME deve operar-se nos termos da Lei n.º 30/11, de 13 de Setembro, Lei das MPME e do Decreto Executivo Conjunto n.º 157/14, de 4 de Junho, Regulamento de Implementação e Monitorização dos Apoios Institucionais as MPME.

⁵ Caso algumas das alíneas não sejam aplicáveis, devem ser apagadas.